



204 e 296 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Adjetiva Civil. Por outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão da r. sentença atacada não impede em nada que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do § 2º do art. 966 do Cód. de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto dos incisos V e VIII do referido § 2º não se há de cogitar, pois não discutem obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: "A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o artigo 485, 'caput', do Código de Processo Civil, a ação rescisória presta-se a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional." (CSMSP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.4.2011). À vista do exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação rescisória proposta por ANGELA REGINA GRECCO. Intimem-se e registre-se. São Paulo, 29 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho (OAB: 39174/SP) - Angela Cristina Carrijo Carbone (OAB: 223651/SP)

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL Nº 09/2024 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos dos itens 2.6.2 ao 2.6.3 do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 11, 12 e 13/03/2024, bem como do decidido no Processo Digital CG nº 2024/95875, **CONVOCA** o candidato a seguir indicado para a fase presencial do procedimento de heteroidentificação, na data, horário, local e nos termos das observações que seguem descritas:

**DATA:** 1º/08/2024 (quinta-feira)

**LOCAL:** Sala do Servidor do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1629 - São Paulo - SP

**OBSERVAÇÃO:** O candidato deverá apresentar-se com 20 (vinte) minutos de antecedência do seu horário, para a devida identificação, munido de R.G. ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, alertando que não deverá apresentar-se com nenhum tipo de maquiagem.

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DA ENTREVISTA
68059345	CARLOS ROBERTO CARDOSO	16h00

**FAZ SABER** que a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, designada pelas Portarias nº 10.376/2024, 10.415/2024, 10.418/2024 e 10.464/2024, que realizará a entrevista presencial, é formada pelo Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Presidente; Juíza de Direito Hallana Duarte Miranda; Juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff; e Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 31 de julho de 2024.

(a) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO**  
(Assinatura Eletrônica)

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões